



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2020

ANO XXXII - Nº 5892

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETOS

DECRETO Nº 18.663, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 13.312 de 30 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.283.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2532 Programa Escola Bem Arrumada-Funcionamento e Desenv. de Projetos Pedagóg do Ensino Fundamental-QMSE
Natureza Despesa: 339092 Desp. de Exercícios Anteriores 55.000,00
Fonte de Recurso: 147 Transferência do Salário-Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2534 Programa Escola Bem Arrumada-Funcionamento e Desenv. de Proj. Pedagógicos da Educação Infantil-QMSE
Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 40.000,00
Fonte de Recurso: 147 Transferência do Salário-Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS
Função: 12 Educação
Subfunção: 362 Ensino Médio
Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2063 Transporte de Alunos do Ensino Médio
Natureza Despesa: 339092 Desp. de Exercícios Anteriores 28.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2301 Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil
Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 1.000.000,00
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2517 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - FUNDEB

Natureza Despesa: 339092 Desp. de Exercícios Anteriores 160.000,00
Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Total: 1.283.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS

Função: 12 Educação
Subfunção: 361 Ensino Fundamental
Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
Proj. Atividade: 2532 Programa Escola Bem Arrumada-Funcionamento e Desenv. de Projetos Pedagóg do Ensino Fundamental-QMSE
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 55.000,00
Fonte de Recurso: 147 Transferência do Salário-Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.002 TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS-RECURSOS VINCULADOS

Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2534 Programa Escola Bem Arrumada-Funcionamento e Desenv. de Proj. Pedagógicos da Educação Infantil-QMSE
Natureza Despesa: 449030 Material de Consumo 40.000,00
Fonte de Recurso: 147 Transferência do Salário-Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.004 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS NÃO VINCULADOS

Função: 12 Educação
Subfunção: 362 Ensino Médio
Programa: 2003 Ensino Médio, Profissional e Superior
Proj. Atividade: 2063 Transporte de Alunos do Ensino Médio
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 28.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Subunidade: 02.007.001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 2002 Educação Infantil
Proj. Atividade: 2301 Gestão de Recursos Humanos da Educação Infantil
Natureza Despesa: 319016 Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil 1.000.000,00
Fonte de Recurso: 101 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Unidade: 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Subunidade: 02.007.003 FUNDEB-FUNDO NACIONAL DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO
 Função: 12 Educação
 Subfunção: 361 Ensino Fundamental
 Programa: 2001 Ensino Fundamental, Educação Especial, EJA
 Proj. Atividade: 2517 Transporte de Alunos do Ensino Fundamental - FUNDEB
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 160.000,00
 Fonte de Recurso: 119 Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica

Total: 1.283.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ODELMO LEÃO
 Prefeito Municipal

HENCKMAR BORGES NETO
 Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE AUDITORIA E CONTROLE FC/CC-2, MARCO ALEXANDRE LIRA PONTES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no inciso I, do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
 DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado MARCO ALEXANDRE LIRA PONTES, matrícula nº 8.509-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, da Função de Confiança de Encarregado de Auditoria e Controle FC/CC-2, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (Controladoria Geral do Município).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR DE PROJETOS E EVENTOS CC-9, MAYRA GARCIA BRITIS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 49, I, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,
 DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada MAYRA GARCIA BRITIS, matrícula nº 25.096-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos e Eventos CC-9, da Procuradoria Geral do Município (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR DE PROJETOS E EVENTOS CC-9, FERNANDO MARINHO COSTA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,
 DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO MARINHO COSTA, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos e Eventos CC-9 da Procuradoria Geral do Município (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DESIGNA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ENCARREGADO DE AUDITORIA E CONTROLE FC/CC-2, MAYRA GARCIA BRITIS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no § 5º, inciso II e § 6º do artigo 7º da Lei Delegada Municipal nº 047, de 8 de junho de 2009,
 DECRETA:

Art. 1º Fica designada MAYRA GARCIA BRITIS, matrícula nº 25.096-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação, para a Função de Confiança de Encarregado da Auditoria e Controle FC/CC-2, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (Controladoria Geral do Município).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ODELMO LEÃO
 Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
 Secretária Municipal de Administração.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 49.531, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 195 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância Administrativa nº 76/2020, destinada a apurar denúncia formulada pelo Diretor de Armazenagem e Distribuição, por meio do Memorando nº 68/2019 - DAD/SMA, datado de 09/09/2019, o qual dá notícia de danos causados no ônibus da Secretaria Municipal de Educação, o qual se encontrava no pátio de manobra nas dependências da DAD.

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Sindicante, destinada a proceder à apuração dos fatos:

I – Marcelo Bernardes Batista, inscrito na OAB/MG nº 83.009, matrícula nº 7.962-6;

II – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4;

III – Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19.145-0.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ana Cláudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 197, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.532, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 77/2020, destinado a apurar a responsabilidade ante a suposta relação entre a vida pública, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN e outros órgãos da Administração Pública Municipal, e a vida privada, em atuação por empresas dentro desses órgãos públicos, em desfavor da servidora L. L de S., matrícula nº 27.286-8, lotada na SEPLAN, conforme ofício nº 160/2020/17ªPJ/MPMG e NF 173/2019 (MPMG – 0702.19.004197-1).

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Ana Claudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4

II - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9 e

III – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.533, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 78/2020, destinado a apurar a responsabilidade ante a suposta relação entre a vida pública, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN e outros órgãos da Administração Pública Municipal, e a vida privada, em atuação por empresas dentro desses órgãos públicos, em desfavor do servidor R. R. S. matrícula nº 23.739-6 lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, conforme ofício nº 161/2020/17ªPJ/MPMG e NF 175/2019 (MPMG – 0702.19.004199-7).

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9;

II - Ana Claudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 e

III – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão

nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.534, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 79/2020, destinado a apurar a responsabilidade ante a suposta relação entre a vida pública, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN e outros órgãos da Administração Pública Municipal, e a vida privada, em atuação por empresas dentro desses órgãos públicos, em desfavor da servidora S. B. P., matrícula nº 20.037-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício nº 156/2020/17ªPJ/MPMG e NF 167/2019 (MPMG – 0702.19.004190-6).

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9;

II - Ana Claudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 e

III – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.535, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 80/2020, destinado a apurar a responsabilidade ante a suposta relação entre a vida pública, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN e outros órgãos da Administração Pública Municipal, e a vida privada, em atuação por empresas dentro desses órgãos públicos, em desfavor da servidora V. S. P. M., matrícula nº 10.263-6, lotada na SEPLAN, conforme ofício nº 155/2020/17ªPJ/MPMG e NF 164/2019 (MPMG – 0702.19.004182-3).

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9;

II - Ana Claudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4 e

III – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.536, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2020, destinado a apurar a responsabilidade ante a suposta relação entre a vida pública, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN e outros órgãos da Administração Pública Municipal, e a vida privada, em atuação por empresas dentro desses órgãos públicos, em desfavor da servidora T. S., matrícula nº 17.040-2, lotada na Secretaria Municipal de Obras, conforme ofício nº 158/2020/17ªPJ/MPMG e NF 171/2019 (MPMG – 0702.19.004194-8).

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Ana Claudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4

II - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9 e

III – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.537, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 82/2020, destinado a apurar a responsabilidade ante a suposta relação entre a vida pública, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN e outros órgãos da Administração Pública Municipal, e a vida privada, em atuação por empresas dentro desses órgãos públicos, em desfavor do servidor L. de M. S., matrícula nº 17.163-8, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme ofício nº 157/2020/17ªPJ/MPMG e NF 169/2019 (MPMG – 0702.19.004192-2).

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Ana Claudia Alvarenga Melo Baron, inscrita na OAB/MG sob o nº 178.545, matrícula nº 27.260-4

II - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9 e

III – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.538, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, inciso XXXIX da Lei Municipal nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e, com fundamento nos arts. 199 e seguintes, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 83/2020, destinado a apurar a responsabilidade ante a suposta relação entre a vida pública, na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN e outros órgãos da Administração Pública Municipal, e a vida privada, em atuação por empresas dentro desses órgãos públicos, em desfavor da servidora M. M. da C. P. T. matrícula nº 26.846-1, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, conforme ofício nº 159/2020/17ªPJ/MPMG e NF 172/2019 (MPMG – 0702.19.004195-5).

Art. 2º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Processante destinada a proceder à apuração dos fatos:

I - Humberto Tomaz Gonzaga, inscrito na OAB/MG sob o nº 163.871, matrícula nº 25.240-9;

II - Ivanêz Reis de Assis Godrim, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.380, matrícula nº 19145-0 e

III – Fernanda Galvão, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.436, matrícula nº 21.068-4.

Parágrafo único. Fica designado o servidor público municipal Marildo Alves Vieira, matrícula nº 8.211-2, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 3º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, mediante justificativa em termo próprio ou em relatório final conclusivo exarado pela comissão nos próprios autos, consoante o caput do art. 203, da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.539, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

TORNA PÚBLICA A INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DO ADICIONAL DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 699, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, nos termos dos artigos 81, VIII, e 96-A da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, e do princípio da publicidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 2º da Lei Complementar nº 699, de 11 de novembro de 2019, o artigo 13 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o formulário de opção preenchido pelos servidores e os procedimentos administrativos efetivados,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a incorporação do adicional estabilidade financeira, pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, aos vencimentos dos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

I – Adriano Bernardes Ribeiro, matrícula 13652-2, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor de Expansão de Negócios CC-03.

II – Alberto Jose De Mesquita, matrícula 9400-5, Oficial Administrativo, Padrão 14, Técnico de Nível Médio, incorporação referente ao cargo Coordenador de Programas FC/CC-11.

III - Alessandra Cristina Vicente, matrícula 9961-9, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador de Análise de Convênio e Prestação de Contas CC-5.

IV - Alexsandra Venancio Rocha, matrícula 12307-2, Procurador Municipal, Padrão 09, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Especial CC-3.

V - Almir Jose De Lima, matrícula 4037-1, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Assistente de Avaliação Imobiliária FC/CC-6.

VI - Andrea Oliveira Martins Araujo, matrícula 13776-6, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Assistente Técnico de Gabinete CC-7.

VII - Aparecido Antonio Dos Santos, matrícula 3572-6, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor de Fiscalização de Posturas CC-6.

VIII - Arlenia Barbosa Da Silva, matrícula 9958-9, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Financeiro CC-3.

IX - Caprice Rocha Cardoso, matrícula 13790-1, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Transporte Sanitário e Administrativo CC-03.

X - Celeste Das Dores Alves, matrícula 14468-1, Oficial Administrativo, Padrão 12, Técnico de Nível Médio, incorporação referente ao cargo Coordenador Administrativo CC-04.

XI - Celia Maria Honorio Ribeiro, matrícula 7908-1, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Administrativo e Financeiro CC-2.

XII - Cesar Humberto Martins Da Costa, matrícula 4936-0, Oficial Administrativo, Padrão 17, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Atendimento Técnico Tributário FC/CC-11.

XIII - Cesira Marcia Dos Santos, matrícula 12864-3, Oficial Administrativo, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor de Desenvolvimento Humano CC-02.

XIV - Delcio Ferreira, matrícula 13040-0, Agente De Segurança Patrimonial, Padrão 13, Ensino Fundamental Incompleto, incorporação referente ao cargo Assessor Financeiro e de Projetos CC-3.

XV - Dinalva Aparecida De Souza, matrícula 10969-0, Agente De Apoio Operacional, Padrão 13, Graduação, incorporação referente ao cargo Encarregado de Controle Orçamentário FC/CC-9.

XVI - Divonei Goncalves Dos Santos, matrícula 6175-1, Oficial Administrativo, Padrão 13, Graduação, incorporação referente ao cargo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes AP-S.

XVII - Elaine Sa Dos Santos, matrícula 12279-3, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Econômico Financeiro CC-02.

XVIII - Eliana Aparecida De Souza Romero, matrícula 10879-0, Oficial Administrativo, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor Administrativo e Financeiro CC-02.

XIX - Elizabeth Da Conceicao Lemos Carneiro, matrícula 14352-9, Oficial Administrativo, Padrão 12, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Secretária do Conselho Municipal de Saúde CC-11.

XX - Etiene Vilela Junqueira, matrícula 5175-6, Oficial Administrativo, Padrão 17, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Cartografia CC-06.

XXI - Etienne Marcel Fonseca Ribeiro, matrícula 14470-3, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Administrativo e Financeiro CC-03.

XXII - Eudes Eustaquio Candido, matrícula 5003-2, Oficial Administrativo, Padrão 14, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário CC-9.

XXIII - Fabiana Garcia Coelho Rosa, matrícula 7974-0, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Acompanhamento da Execução da Despesa FC/CC-2.

XXIV - Flavio Luiz Pereira, matrícula 10820-0, Fiscal De Transportes, Padrão 13, Mestrado, incorporação referente ao cargo Diretor de Planejamento de Transportes CC-3.

XXV - Geraldo Magela De Sousa, matrícula 8172-8, Oficial Administrativo, Padrão 14, Graduação, incorporação referente ao cargo Diretor de Receitas CC-2.

XXVI - Glenda Maria Rodvalho De Oliveira, matrícula 3527-0, Oficial Administrativo, Padrão 17, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Atendimento Técnico Tributário FC/CC-11.

XXVII - Henckmar Borges Neto, matrícula 10429-9, Oficial Administrativo, Padrão 14, Graduação, incorporação referente ao cargo Tesoureiro Geral CC-2.

XXVIII - Ilgraciema Alves De Oliveira Perpetuo, matrícula 12562-8, Oficial Administrativo, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Financeiro CC-6.

XXIX - Ilamar Naves Costa, matrícula 8665-7, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado do Serviço Administrativo FC/CC-2.

XXX - Ilza Maria Buso, matrícula 4120-3, Oficial Administrativo, Padrão 17, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor Administrativo CC-2.

XXXI - Iris Marta Fernandes Camargos, matrícula 14526-2, Analista Pedagógico, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor de Escola Municipal D-TIP-D.

XXXII - Joao Candido Pimentel, matrícula 5407-0, Oficial Administrativo, Padrão 16, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Encarregado de Contagem de Tempo de Serviço FC/CC-05.

XXXIII - Joao Luiz Borges Junior, matrícula 9033-6, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor Administrativo CC-3.

XXXIV - Jose Ferreira De Oliveira, matrícula 7893-0, Agente De Apoio Operacional, Padrão 14, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Assistente de Tecnologia da Informação em Saúde FC/CC-11.

XXXV - Jose Marcos Martins, matrícula 4872-0, Operador De Maquinas, Padrão 13, Ensino Fundamental, incorporação referente ao cargo Encarregado de Obras em Estradas Vicinais FC/CC-07.

XXXVI - Jose Ronaldo de Sousa, matrícula 2877-0, Topografo, Padrão 13, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Encarregado do Serviço de Topografia FC/CC-06.

XXXVII - Jucelio Francelino Da Silva, matrícula 5266-3, Oficial Administrativo, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Dispensa e Inexigibilidade Licitação FC/CC-02.

XXXVIII - Karita Cristina De Lima Araujo Alves, matrícula 12722-1,

Professor I, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor de Escola Municipal D-TIP-C.

XXXIX - Kelen Cristina Honorato, matrícula 8209-0, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor de Desenvolvimento Humano CC-2.

XL - Luciana Silva, matrícula 9941-4, Oficial Administrativo, Padrão 14, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Encarregado de Atendimento Técnico Tributário FC/CC-11.

XLI - Luiz Carlos Da Silva, matrícula 15593-4, Oficial Administrativo, Padrão 12, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Cadastro e Pagamento CC-04.

XLII - Mafalda Rocha Lage, matrícula 15729-5, Oficial Administrativo, Padrão 11, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Diretor de Distritos Sanitários CC-07.

XLIII - Marcelange Maria De Almeida Pereira Espe, matrícula 7852-2, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Controlador Legislativo FC/CL.

XLIV - Marcelo Candeloro, matrícula 14466-5, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Assistente de Tecnologia da Informação em Saúde FC/CC-10.

XLV - Marcia Ribeiro Dos Santos, matrícula 8081-0, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Apoio e Manutenção CC-6.

XLVI - Maria Aparecida Guerra Moreira, matrícula 5639-1, Oficial Administrativo, Padrão 16, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Dívida Ativa CC-07.

XLVII - Maria Aparecida Teixeira De Araujo, matrícula 13690-5, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Locação de Imóveis FC/CC-03.

XLVIII - Maria Cristina De Castro, matrícula 18643-0, Técnico Em Contabilidade, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor do Núcleo de Controle da Administração Indireta CC-02.

XLIX - Maria Das Gracas Coelho Alves, matrícula 14382-0, Assistente Social, Padrão 11, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador de Unidade de Saúde FC-CC2.

L - Marisa Bento De Moura Ochiucci, matrícula 6192-1, Professor I, Padrão 16, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor de Escola Municipal D-TIP-B.

LI - Marli Ramos Da Silva Santos, matrícula 5929-3, Oficial Administrativo, Padrão 15, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo Financeiro e Orçamentário FC/CC-02.

LII - Mauro De Freitas, matrícula 4594-2, Oficial Administrativo, Padrão 14, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Assessor de Desenvolvimento Humano – CC-02.

LIII - Modesto Geraldo Rabelo, matrícula 17245-6, Procurador Municipal, Padrão 09, Especialização, incorporação referente ao cargo Controlador Geral do Município CC-S.

LIV - Neide Simeao Oliveira, matrícula 6408-4, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Manutenção do Cadastro de Pessoas FC/CC-6.

LV - Olga Cristina De Melo Fernandes, matrícula 9292-4, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Financeiro CC-3.

LVI - Orlei Antonio Da Silva, matrícula 5290-6, Oficial Administrativo, Padrão 13, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Cadastro de Fornecedores FC/CC-2.

LVII - Regina Helena Custodio, matrícula 9205-3, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Assessor Administrativo Financeiro, Contábil e de Controle CC-02.

LVIII - Roberta Castanho Gosuen, matrícula 12790-6, Oficial Administrativo, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor do Desenvolvimento Humano CC-02.

LIX - Rosana Cristina Gumeratto De Souza, matrícula 12308-0, Oficial Administrativo, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Atendimento Técnico Tributário CC-11.

LX - Rosivaldo Honorio Da Silva, matrícula 11396-4, Oficial Administrativo, Padrão 13, Graduação, incorporação referente ao cargo Coordenador de Recepção de Material FC/CC-3.

LXI - Sandra Cristina Pereira, matrícula 93200-0, Oficial Administrativo, Padrão 14, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Controle Orçamentário CC-06.

LXII - Sandra De Lima, matrícula 13394-9, Oficial Administrativo, Padrão 13, Graduação, incorporação referente ao cargo Assessor de Controle e Acompanhamento da Execução da Despesa CC-03.

LXIII - Sandra De Souza Moreira, matrícula 11796-0, Professor I, Padrão 09, Especialização, incorporação referente ao cargo Diretor de Escola Municipal D-TIP-A.

LXIV - Silvania Santos Pereira, matrícula 11532-0, Oficial Administrativo, Padrão 13, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Atendimento Técnico Tributário FC/CC-11.

LXV - Sonia Maria Rosa Fagundes, matrícula 5527-1, Oficial Administrativo, Padrão 16, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Editoração CC-05.

LXVI - Sonia Regina Borges Da Silva Oliveira, matrícula 9103-0, Oficial Administrativo, Padrão 14, Graduação, incorporação referente ao cargo Assistente de Gestão da Informação CC-8.

LXVII - Tania Marcia Chaves, matrícula 10036-6, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Folha de Pagamento FC/CC-9.

LXVIII - Tania Valeria Martins, matrícula 8593-6, Assistente Social, Padrão 14, Mestrado, incorporação referente ao cargo Coordenador de Programas CC-11.

LXIX - Vainair Terezinha Do Vale, matrícula 12054-5, Oficial Administrativo, Padrão 13, Graduação, incorporação referente ao cargo Coordenador do Setor Fiscal CC-11.

LXX - Vera Rodrigues De Souza Almeida, matrícula 10316-0, Oficial Administrativo, Padrão 14, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Atendimento Técnico Tributário FC/CC-11.

LXXI - Vilma Martins Da Cruz, matrícula 15667-1, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo da Tesouraria CC-07.

LXXII - Vivaldo Jose Farnese, matrícula 11382-4, Oficial Administrativo, Padrão 13, Ensino Médio, incorporação referente ao cargo Coordenador do Núcleo de Iluminação Pública CC-09.

LXXIII - Zenaide Delfina De Menezes, matrícula 14453-3, Oficial Administrativo, Padrão 12, Especialização, incorporação referente ao cargo Encarregado de Recepção e Encaminhamento FC/CC-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 49.540, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

REMOVE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO (CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO), MAYRA GARCIA BRITIS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício das atribuições legais, em especial as que lhe confere o inciso XX do art. 2º da Lei nº 12.618, de 17 de janeiro de 2017, e o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 16.926 de 5 de janeiro de 2017, e alterações, e com fulcro no art. nº 56, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 084, de 22 de junho de 1994,

Ofício nº 257/2020/CGM, de 15 de junho de 2020, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (Controladoria Geral do Município),

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida MAYRA GARCIA BRITIS, matrícula nº 25.096-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação, da Procuradoria Geral do Município (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON), para a Secretaria Municipal de Governo e Comunicação (Controladoria Geral do Município).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 49.541, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 46.706, DE 12 DE JULHO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 46.706, de 12 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Angélica Santos Silva Botelho, ocupante da Função de Confiança de Assistente de Apoio Administrativo I, Matrícula nº 16298-1, para a função de Gestor de Contrato, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Fabiana Alves Martins Parreira, ocupante do cargo de Assistente de Documentação e Informação, Matrícula nº 29884-0, lotado na Secretaria de Saúde

II –

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PORTARIA Nº 49.542, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 49.216, DE 20 DE MAIO DE 2020, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 49.216, de 20 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Eustáquio Nunes Lopes, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, Matrícula nº 29712-7, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Marlon Bruno de Araújo, ocupante do cargo Diretor Financeiro, Matrícula nº 21585-6, lotado na Secretaria de Saúde

II –

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PORTARIA Nº 49.543, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 47.288, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2018

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 47.288, de 11 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Marlon Bruno de Araújo, ocupante do cargo Diretor Financeiro, Matrícula nº 21585-6, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Eustáquio Nunes Lopes, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, Matrícula nº 29712-7, lotado na Secretaria de Saúde

II –

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PORTARIA Nº 49.544, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 48.175, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 850/2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 48.175, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Marlon Bruno de Araújo, ocupante do cargo Diretor Financeiro, Matrícula nº 21585-6, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Eustáquio Nunes Lopes, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, Matrícula nº 29712-7, lotado na Secretaria de Saúde

II –

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PORTARIA Nº 49.545, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 48.054, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 881/2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 48.054, de 25 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Raquel Aparecida de Mesquita B. Botelho, ocupante do cargo de Coord. do Núcleo de Assistência Farmacêutica, Matrícula nº 14173-9, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Eustáquio Nunes Lopes, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, Matrícula nº 29712-7, lotado na Secretaria de Saúde

II –

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PORTARIA Nº 49.546, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 49.214, DE 20 DE MAIO DE 2020, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 49.214, de 20 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Sumaia Rodrigues Lauriano, ocupante do cargo de Assistente de Suprimentos e Compras, Matrícula nº 24561-5, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Eustáquio Nunes Lopes, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, Matrícula nº 29712-7, lotado na Secretaria de Saúde

II –

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PORTARIA Nº 49.547, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A PORTARIA Nº 47.287, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 506/2018.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, inciso XV da Lei Municipal nº 11.357, de 30 de abril de 2013, e com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria 47.287, de 11 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

I – Marlon Bruno de Araújo, ocupante do cargo comissionado de Diretor Financeiro, Matrícula nº 21585-6, lotado na Secretaria de Saúde, para a função de Gestor de Contrato, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento legal, Eustáquio Nunes Lopes, ocupante do cargo comissionado de Diretor Administrativo, Matrícula nº 29712-7, lotado na Secretaria de Saúde, e (NR)

II – ...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO PÚBLICA

AVISOS E COMUNICADOS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 214/2020

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 214/2020, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a prestação de serviço de instalação de ar condicionado, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa:

Item	Empresa:
02	ROBSON SILVA LACERDA 02047512506
01	M.P.S. MANUTENÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI

Em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, onde o julgamento foi “Menor Preço Por Item”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 18 de junho de 2020.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 367/2020
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR CESTA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DISTRITOS, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Fornecimento de cestas de gêneros alimentícios (sal, arroz, feijão e outros), em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 03/07/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

WALKÍRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 354/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

LICITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da DIRETORIA DE COMPRAS - Fará realizar licitação supramencionada - Objeto: aquisição de materiais esportivos (apitos, bolas de vôlei, bola de futsal, entre outros) . A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 13/07/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 276/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de materiais diversos (etiqueta adesiva e DVD), em atendimento às Secretarias acima citadas. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 13/07/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ANA PAULA PROCÓPIO JUNQUEIRA
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 234/2020

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR LOTE”

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO através da DIRETORIA DE COMPRAS - Realizará licitação supramencionada - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e outros materiais (papel alumínio, bobina de plástico transparente, carne de frango, bacon manta entre outros) em atendimento à Secretaria acima citada. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 14/07/2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Uberlândia, MG, 19 de junho de 2020.

IRACEMA BARBOSA MARQUES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação

Ata de Sessão Pública da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 313/2020 para reforma da UPA Pacaembu para receber o Centro Especializado em Reabilitação Física em Uberlândia, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras.

Aos 17(dezessete) dias do mês de junho de 2020 às 13:00 horas na Galeria Ido Finotti, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto Municipal n.º 18.397 de 13 de dezembro de 2019, o presidente Daniel de Almeida e os membros Roger Wudson Rodrigues Dias, Priscilla Bellório Ferreira e Ivan Tavares Finzer. O Presidente da Comissão declarou aberta a sessão e apresentaram os envelopes de nº 01 “Documentação” e de nº 02 “Proposta Financeira” as empresas: M2 Engenharia e Construtora Eireli enquadrada como empresa de pequeno porte e sem representante presente na sessão; Engepac Engenharia Eireli - EPP enquadrada como empresa de pequeno porte e representada por Fernando Bernardes Mutuberria; Construtora Martins Mededeiros LTDA enquadrada como empresa de pequeno porte e representada por Eduardo de Oliveira Lima; Teleco Engenharia Ltda.-EPP. enquadrada com empresa de pequeno porte e representada por Marco Tulio de Melo Valadares; ARL Construções Ltda.-ME. enquadrada como microempresa e sem representante presente na sessão e ABF Constech Ltda.-EPP., enquadrada como empresa de pequeno porte e representada por Marcela Machado Silva. Os envelopes de nº 01 “documentação” foram abertos, e vistos por todos. A Comissão Permanente de Licitação

encaminhará o processo para análise da “Documentação Técnica” e “Documentação Econômico Financeira”, para posterior divulgação do resultado da habilitação. Os envelopes de nº 02 ficarão retidos junto à Comissão, devidamente lacrados e vistados. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelo licitante presente na sessão.

Membros da Comissão Permanente de Licitação:

DANIEL DE ALMEIDA
ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS
PRISCILLA BELLÓRIO FERREIRA
IVAN TAVARES FINZER

Empresa Participante Presente na Sessão:

ENGEPAC ENGENHARIA EIRELI – EPP
Fernando Bernardes Mutuberra

CONSTRUTORA MARTINS MEDEDEIROS LTDA
Eduardo de Oliveira Lima

TELECO ENGENHARIA LTDA.-EPP
Marco Tulio de Melo Valadares

ABF Constech Ltda.-EPP.
Marcela Machado Silva

EXTRATOS DE ATAS E CONTRATOS

TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS OBJETO DO CONTRATO Nº 183/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E LOK SERVICE TECNOLOGIA EIRELLI EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Norberto Carlos Nunes de Paula, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações.

1.2 CONTRATADA: LOK SERVICE TECNOLOGIA EIRELLI EPP, estabelecida na Rua dos Angazeiros, 427, Casa 01, Sala 01, bairro Jaraguá, nesta cidade, regularmente inscrita no CNPJ nº 17.542.653/0001-03, neste ato representada por Arthur Costa de Araújo brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº MG-8214760 - PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 035.612.016-36.

1.3 FUNDAMENTO: Este Termo de Suspensão fundamenta-se no Art. 78, inciso XIV da Lei Federal 8666/1993, que objetiva suspender a execução para adequar o projeto a realidade. devido a alterações de layout e posteriormente aprovação do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este Instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução dos serviços previstos no projeto técnico de prevenção e combate à Incêndio no Mercado Municipal, do Município de Uberlândia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO

Fica efetivamente suspensa a execução das obras objeto do Contrato nº 183/2020, a partir da data da assinatura deste Termo, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes celebram este Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e abaixo nomeadas e a tudo presentes, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Uberlândia (MG), 15 de junho de 2020.

NORBERTO CARLOS NUNES DE PAULA
Secretário Municipal de Obras

LOK SERVICE TECNOLOGIA EIRELLI EPP
Arthur Costa de Araújo

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições ou investimentos, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho.

INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE CRUZ BRANCA

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa à cooperação entre as partes com intuito de o Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais do Conselho, fortalecendo os produtores da comunidade da região, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo. Assim:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313, de 30 de dezembro de 2019, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, contribuições às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e visa a continuidade ao atendimento à sociedade;

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Uberlândia-MG, 15 de junho de 2020.

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições ou investimentos, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho.

INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa à cooperação entre as partes com intuito de o Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais do Conselho, fortalecendo os produtores da comunidade da região, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo. Assim:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, considera inexigível o chamamento público, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 13.313, de 30 de dezembro

de 2019, autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2019, contribuições às entidades listadas nos anexos I e II da Lei, nos valores lá descritos, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e visa a continuidade ao atendimento à sociedade;

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de Termo de Fomento com o CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO DE TAPUIRAMA tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho e, tornando pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Uberlândia-MG, 15 de junho de 2020.

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO

Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

EXTRATOS DIVERSOS

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 252/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/ HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA – FAEPU.

OBJETO:

1- Inclusão da Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para Implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.

2- Acréscimo de valor no importe de R\$250.000,0 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019.

Fundamento: Cláusula 9º do Convênio original, no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c § 1º e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Justificativa do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COMODATO

Partes: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA X FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - (FAEPU)

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Instrumento de Comodato, que tem por objeto a cessão, a título gratuito, pela Fundação de Assistência Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, em favor do Município de Uberlândia, de uma edificação, com área construída de 500m², juntamente com os lotes 4, 6 e 08 da quadra 72, do loteamento denominado Salto Fazendinha, setor “E”, localizada no Bairro Jardim Brasília, em Uberlândia.

Prazo: O 2º aditivo ao Termo de Comodato terá vigência a partir de 01 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Data da Assinatura: 29/05/2020

COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 (SARS-CoV-2) NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas na reunião dos dias 16, 17 e 19 de junho de 2020;

Considerando a evidente evolução da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 no Município de Uberlândia, a partir dos dados epidemiológicos e de bioestatística, mesmo com a adoção de medidas acautelatórias pelo Poder Público;

Considerando os esforços da municipalidade referentes à assistência à saúde da população, inclusive de abertura de novos leitos na rede pública de atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19;

Considerando o alto índice de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI das redes municipais pública e particular;

Considerando o reiterado descumprimento às normas de precaução, prevenção, controle e enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19 por parte da população, a partir, sobretudo, de diversas denúncias dirigidas aos órgãos fiscalizadores, a despeito da farta orientação e dos inúmeros apelos expedidos por parte do Poder Público;

Considerando a Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, cujo escopo é a promoção, tutela, preservação e recuperação da saúde, com registro, inclusive, das condutas infrativas consubstanciadas na desobediência de eventuais normas de biossegurança e de medidas sanitárias destinadas à precaução e à prevenção da transmissibilidade de patógenos;

Considerando a Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, a qual disciplina as medidas de polícia administrativa relativas, notadamente, à segurança, à higiene e à incolumidade públicas; e

Considerando a racionalidade do microsistema consumerista, o qual assenta como direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados pela prestação de serviços e fornecimento de produtos;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Deliberação, ficam afastadas:

I – a classificação constante do Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020 e suas alterações; e

II – quaisquer disposições conflitantes com o teor desta Deliberação.

Art. 2º Fica totalmente suspenso, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, o funcionamento de todos estabelecimentos e atividades, exceto daqueles constantes dos Anexos I e II desta Deliberação, respeitadas as medidas de biossegurança e restritivas impostas.

Art. 3º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários.

Parágrafo único. As denúncias de eventos e festas clandestinos, inclusive em ambientes particulares, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Deliberação será realizada por meio da força-tarefa temporária e integrada constituída pelo Decreto nº 18.582, de 8 de abril de 2020.

Art. 5º A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por esta Deliberação estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

§ 1º A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

I – interdição imediata e por mais três dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – interdição imediata e por mais sete dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III – interdição imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno e comércio eletrônico, além das entregas por meio de drive-thru, delivery e retirada no balcão.

§ 3º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por esta Deliberação sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, e da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 4º A dosimetria constante do § 1º deste artigo fica afastada na situação de impedimento absoluto da atividade ou do estabelecimento, na qual a interdição será imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação.

Art. 6º Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e canteiros de avenidas.

Art. 7º Ficam revogadas as Deliberações nºs 007, de 2 de junho de 2020, 008, de 5 de junho de 2020, e 009, de 17 de junho de 2020.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor em 22 de junho de 2020 e vigorará por quinze dias.

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Coordenador

RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 19 de junho de 2020.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO I

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020 ATIVIDADES COM DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO RESTRITOS

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADO, DOMINGO E FÉRIADOS
Locadoras de veículos de qualquer natureza	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Assistências técnicas em geral	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Comércio de embalagens realizado, exclusivamente, por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (delivery)	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de autopeças	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO
Agências bancárias e lotéricas	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO

ANEXO II

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020 ATIVIDADES SEM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETORES
Farmácias e drogarias
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, e centros de abastecimento de alimentos
Obs.: Somente serão enquadrados nessa situação os estabelecimentos em que a predominância da atividade seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de produtos voltados à alimentação ou higiene.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados
Distribuidoras de gás
Lojas de venda de água mineral
Assistência veterinária, pet shops e comércio de alimentos para animais
Transporte e entrega de cargas e valores em geral
Serviços de call center
Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias
Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares
Atividades industriais
Atividades de assistência à saúde (com inclusão de consultas médicas, odontológicas, psicológicas, fonoaudiológicas, etc.)
Serviços públicos essenciais
Clínicas médicas e psicológicas credenciadas ao DETRAN
Atividades agroindustriais
Atividades agridominárias
Construção civil, assim entendidas as atividades em canteiros de obras, reparos e congêneres
Lojas de materiais de limpeza e congêneres
Laboratórios de análises clínicas e hospitalares
Serviços de táxi e aplicativos
Serviços de segurança privada
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, exclusivamente, por meio de comércio eletrônico ou telefônico e respectiva entrega via delivery ou drive thru
Lojas de informática, telecomunicações e internet, exclusivamente, por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (delivery)
Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias, exclusivamente, por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (delivery)
Chaveiros
Lavanderias
Hoteis e similares

ANEXO III

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020 ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO ABSOLUTA DE FUNCIONAMENTO

SETORES
Academias em geral, centros de treinamento, quadras de esportes, estúdios de pilates e ambientes correlatos
Casas noturnas, boates e demais estabelecimentos dedicados à realização de shows, festas, eventos ou recepções
Estabelecimentos de cinemas
Bares
Instituições de ensino, formação e treinamento e congêneres, exceto atendimento à comunidade de atividades práticas de cursos de nível superior da área da saúde
Feiras Livres
Lojas de conveniência
Lojas de móveis e eletrodomésticos
Lojas de tecidos e aviamentos
Lojas de departamento
Floricultura, paisagismo e jardinagem
Relojoarias, joalherias e perfumes
Bancas de revistas e papelaria
Lojas de confecções e calçados
Clínicas de estética, barbearias e salões de cabeleireiros
Concessionárias e revendedores de veículos, inclusive as de máquinas agrícolas e afins
Lojas de informática, telecomunicações e internet, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (delivery)

Lojas de material de construção, tintas, materiais elétricos e hidráulicos, vidraçarias, marcenarias e serralherias, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (delivery)
Comércio de bebidas, exceto água mineral
Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (delivery) ou drive thru
Certificadoras digitais
Comércio de embalagens, exceto vendas por meio eletrônico ou telefônico com entrega em domicílio (delivery)
Segmento de óticas
Imobiliárias
Consultorias e assessorias jurídicas, contábeis e administrativas
Exercício de profissão liberal
Mercado de capitais e seguros
Entidades de classe e congêneres
Atividades realizadas dentro dos terminais municipais de ônibus, exceto as atividades constantes do Anexo I e II
Estacionamentos privados
Demais serviços, atividades e comércio varejista não especificados
Lava jatos e limpeza de veículos
Shopping centers e congêneres, exceto as atividades constantes dos Anexos I e II
Clubes de lazer
Atividades religiosas, assim compreendidos os cultos, missas, celebrações e encontros religiosos

ANEXO IV

DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020 NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA

As atividades autorizadas a funcionar devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo da observância de normas especiais de profilaxia e de proteção individual e coletiva dirigidas a determinadas atividades:

I – disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras e luvas, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II – organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III – disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV – disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V – fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI – higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII – intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores e equipamentos de ar condicionado;

VIII – nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

IX – limitação da ocupação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, realizando controle de fluxo e restringindo o acesso de acompanhantes, salvo se necessário;

X – demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XI – priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio;

XII – agendamento de atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade;

XIII – divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de

grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social; e

XIV – os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo disponibilizado no site oficial do Município.

ANEXO V
DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020
NORMAS ESPECÍFICAS DE BIOSSEGURANÇA

1. Shopping Centers e congêneres em caso de funcionamento das atividades constantes dos Anexos I e II:

I – todas as portarias e acessos devem estar guardadas com vigilantes ou técnicos de segurança aferindo a temperatura dos funcionários, assim como público em geral, utilizando termômetros infravermelhos e/ou câmeras de medição de temperatura corporal;

II – o número de visitantes não poderá ultrapassar a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);

III – demarcação do distanciamento de, no mínimo, dois metros em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas;

IV – isolamento e restrição ao uso compartilhado de assentos, lounges e bebedouros compartilhados;

V – distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas da praça de alimentação e demais estabelecimentos de alimentação;

VI – fornecimento de dispenser de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas áreas comuns e principais pontos de contato;

VII – higienização completa durante a noite, utilizando os produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, inclusive com pulverizadores;

VIII – higienização completa a cada utilização, com produtos descritos pela ANVISA para combate à COVID-19, durante o funcionamento das escadas, elevadores, equipamentos de pagamento, sanitários, mesas de alimentação, assentos e demais pontos de contato;

IX – capacitação dos vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à COVID-19;

X – exigência da disponibilização e utilização de EPIs pelos colaboradores, funcionários e lojistas;

XI – disponibilização de locais para lavagem frequente das mãos com água e sabão líquido, para clientes e colaboradores;

XII – intensificar a utilização de circulação de ar natural e a higienização frequente dos sistemas de ar condicionado;

XIII – intensificar a publicidade para conscientização da população sobre medidas de enfrentamento da COVID-19;

XIV – fiscalizar o limite de capacidade de clientes e colaboradores dentro das lojas e exigir dos lojistas a utilização do material gráfico disponibilizado no site oficial do Município para informação; e

XV – suspender a operação do valet e parques de diversão para crianças.

2. Condomínios residenciais:

I – fixar cartazes com informações referentes às formas de contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 nos murais, elevadores e outros;

II – enviar circulares com medidas de prevenção por e-mail, aplicativo e/ou redes sociais que poderão ser atualizadas a qualquer momento em virtude das necessidades e determinações das autoridades públicas;

III – recomenda-se a instalação de dispensadores com álcool em gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos do condomínio (portões e portas de acesso e elevadores se houver);

IV – reforçar a higienização das cabines dos elevadores e pontos de contatos dos moradores (barras de proteção, maçanetas e outros);

V – manter higienizados os andares, com uso de água e sabão e se possível água sanitária;

VI – manter os ambientes como hall, recepções, administração e portaria ventilados, janelas e cortinas abertas;

VII – suspender o uso de bebedouros coletivos;

VIII – suspender o uso das áreas comuns;

IX – não realizar aglomerações;

X – se possível, definir um elevador para o uso exclusivo de moradores sintomáticos, profissionais de saúde e pacientes em alta de hospital;

XI – se possível, programar os elevadores para permanecerem de portas abertas ao pararem;

XII – evitar o uso de elevador com mais de dois moradores;

XIII – recomenda-se não passear com o pet do lado de fora do condomínio (utilize a área de estacionamento, jardim ou outros, temporariamente);

XIV – higienizar com água e sabão as patas do animal ao entrar na casa ou apartamento, ele pode trazer o vírus para o interior;

XV – disponibilizar na entrada dos blocos borrifadores com solução higienizadora (1 litro de água e 10 ml – 1 colher de sopa – de água sanitária) e papel toalha para higienizar as patas;

XVI – a retirada e o pagamento dos produtos deverão ser realizados do lado de fora do condomínio;

XVII – restringir a entrada de entregadores;

XVIII – realizar a higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) após receber a encomenda;

XIX – o pagamento deve ser preferencialmente antecipado, mas, caso precise realizá-lo no local, realize as medidas de higienização imediatamente após;

XX – a embalagem externa deve ser higienizada e descartada após o transporte até a unidade do morador;

XXI – os resíduos produzidos pelo paciente em isolamento no domicílio e por quem lhe prestar assistência, caso suspeito ou confirmado de infecção por COVID -19 devem seguir o seguinte procedimento:

- a. ser separados, colocados em sacos de lixo resistente e descartáveis;
- b. os sacos de lixo devem ser fechados com lacre ou nó quando tiverem até 2/3 (dois terços) de capacidade;
- c. introduzido o saco em outro saco limpo, resistente e descartável, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos;
- d. estes devem ser fechados e identificados, de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem o meio ambiente;
- e. em seguida, deverão ser encaminhados para a coleta de resíduos urbanos;
- f. deverá ser mantida a separação de lixo seco (reciclável) e lixo úmido (orgânico);

g. o lixo reciclável, antes de colocado na lixeira, deve ter seu volume diminuído (para caixas, feche e dobre, e latas e garrafas pet, amasse); e

h. o lixo não deve ser deixado nas portas, escadas, andares e vias para evitar contaminação;

Obs.: Lembre-se que o serviço de coleta poderá sofrer alterações durante o período de emergência pública.

XXII – não realizar aglomerações;

- XXIII – não realizar visitas entre vizinhos;
- XXIV – se precisar sair, vá sozinho e lembre-se dos cuidados de higiene;
- XXV – utilizar máscara de pano ao sair de casa;
- XXVI – recomenda-se a suspensão da entrada de visitantes e prestadores de serviço, com exceção das situações de urgência;
- XXVII – manter os ambientes ventilados;

XXVIII – sugere-se ao morador que, ao chegar da rua, retire os sapatos na porta e tome banho antes de qualquer contato com os demais moradores;

XXIX – orientar a todos para a fricção das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e lavagem das mãos com frequência, usando água e sabão, principalmente depois de tossir ou espirrar, ir ao banheiro e antes das refeições; orientar e incentivar todos para o uso da etiqueta respiratória:

- a. utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- b. cobrir o nariz e a boca com lenços/papéis descartáveis quando tossir ou espirrar;
- c. o lenço utilizado deve ser descartado; e
- d. caso não haja lenço ou toalha de papel disponível, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir o nariz e a boca com a manga da camisa (“espirrar no cotovelo”) do que fazê-lo com as mãos, por meio das quais os vírus são facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefones, maçanetas, computadores, etc.);

XXX – intensificar a higienização dos ambientes, incluindo maçanetas, portas, computadores e objetos de uso coletivo; e

XXXI – manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, umidificadores, ventiladores), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

3. Lavanderias:

- I – os colaboradores devem estar utilizando máscaras e luvas;
- II – descartar as sacolas e embalagens trazidas pelos clientes;
- III – separar e armazenar as roupas em sacos plásticos (sanitários) que devem ser fechados e abertos apenas no momento de incluir as roupas na máquina;
- IV – toda peça recebida deve ser tratada como contaminada;
- V – após a inclusão das peças na máquina, descartar imediatamente os sacos plásticos;
- VI – nos serviços de delivery, usar luvas descartáveis continuamente, trocadas a cada hora e, caso recebam alguma peça, trocar as luvas a cada momento da manipulação; e
- VII – se houver no local alguma possibilidade de contato do colaborador com um ambiente onde haja a formação de gotícula ou aerossol, é obrigatório o uso de, no mínimo, máscara (PFF2, N95 ou equivalentes se aerossol), óculos de proteção, gorro e avental.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DMAE

DIVERSOS

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO “MENOR PREÇO GLOBAL” - ESTIMADO

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 062/2020, na modalidade “Pregão Eletrônico” do tipo “Menor Preço Global” – Estimado – Disputa Aberta, via site da Caixa - CEF, perante Pregoeiro designado, que receberá as Propostas Comerciais e Documentos de Habilitação até às 09:00 horas do dia 03 de julho de 2020, horário de Brasília - DF, sendo a Sessão Pública para recebimento dos lances das 10:00 horas até às 10:10 horas do dia 03 de julho de 2020. O processo licitatório visa a contratação de empresa para aquisição de diversas peças mecânicas para manutenção corretiva e preventiva em bombas helicoidais da marca GEREMIA instaladas na Estação de Tratamento de Esgoto ETE Uberabinha, Estação de Tratamento de Esgoto Ipanema e Estação de Tratamento de Esgoto Aclimação, em atendimento à Diretoria Técnica, estando o Edital à disposição no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, condicionada a participação das empresas ao credenciamento no site até as 08:00 horas do dia 02 de julho de 2020. Os interessados poderão obter informações através do telefone (34) 3233-0872.

Uberlândia- MG, 18 de junho de 2020.

ADICIONALDO DOS REIS CARDOSO
Diretor Geral do DMAE

FUTEL

DIVERSOS

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028 /2020 TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”

A FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO – 15 – FCK (MPa) – BRITA 1, PARA SER UTILIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DA FUTEL. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, na Av. José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet <https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/>. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – na Sede Administrativa em frente à Arena “Sabiãozinho”.

Uberlândia, 18 de junho de 2020.

EDSON CEZAR ZANATTA
Diretor Geral da FUTEL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684